

---

**ESTATUTO SOCIAL DO COSEMS/SC**  
CNPJ/MF nº. 80.987.902/0001-00

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, criado em 09 de agosto de 1990, doravante denominado COSEMS/SC, é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, sem fins partidários, por prazo de duração indeterminado, que possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e congrega todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes do Estado de Santa Catarina, estas representadas pelos seus respectivos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargos equivalentes.

**§1º.** O COSEMS/SC é reconhecido, nos termos do §2º, do Art. 14-B da Lei nº. 8.080/1990, como entidade que representa os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, vinculado institucionalmente ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde-CONASEMS, e reger-se-á pelo Código Civil, legislações que lhe forem aplicáveis e pelos termos do presente Estatuto.

**§2º.** O COSEMS/SC tem sede na capital do Estado de Santa Catarina, sito na Rua Esteves Júnior nº. 160, Centro, CEP 88015-130, Florianópolis SC.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 2º.** O COSEMS/SC obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde com a finalidade de lutar pelo fortalecimento e autonomia dos municípios na área da saúde e, para a sua consecução, se propõe:

**I** - atuar em prol do desenvolvimento das ações e serviços de saúde pública, proporcionando a universalidade e igualdade do acesso à população e às ações e serviços de saúde;

**II** - promover ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa, financeira e técnica da municipalização da saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS;

**III** - Participar da formulação das políticas de saúde, em nível nacional e estadual, com representação nas instâncias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Saúde da Direção Estadual, nos termos do §2º do art. 14-B da Lei 8.080, de 1990, bem como no Conselho Estadual de Saúde, na forma da Lei nº. 8.142, de 1990 e Lei Estadual nº. 9.120, de 1993, com vista a discutir e aprovar a política estadual de saúde e o seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios para planejá-los, aprovar o seu plano de saúde de acordo

com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e do Estado de Santa Catarina, na forma da lei;

**IV** - Estimular a participação de instâncias organizadas da população fortalecendo o controle social no Sistema Único de Saúde;

**V** - Prestar assistência social, a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, que vise proteger à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, visando a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

**VI** - Lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Único de Saúde, defendendo os interesses municipais no setor, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias na defesa dos municípios e da saúde da população catarinense;

**VII** - Promover encontros, reuniões, conferências, congressos, seminários ou outros eventos que possibilitem discussões, formulações e trocas de experiências;

**VIII** - Realizar estudos, pesquisas, capacitação de pessoal, informações, participação em órgãos colegiados públicos e privados, assistência técnica e cooperação interinstitucional, com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins econômicos, estaduais e nacionais;

**IX** - Incentivar a participação de todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, por seus representantes, das atividades do COSEMS/SC, visando à atuação conjunta e uniforme;

**X** - Defesa da regionalização e a hierarquização das ações e serviços de saúde e integração dos municípios numa rede regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;

**XI** - Aplicação das contribuições institucionais, subvenções e dos auxílios financeiros públicos e privados recebidos, nos objetivos previstos neste Estatuto;

**XII** - Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle;

**XIII** - Remessa anual aos associados do COSEMS/SC de cópia do balanço patrimonial, relatório de atividades e parecer do Conselho Fiscal;

**XIV** - Manutenção da escrituração contábil, das receitas e despesas, de acordo com a legislação específica;

**XV** - Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos objetivos estatutários;

**XVI** - Dar publicidade no WEBSITE do COSEMS/SC e em outros meios de divulgação, das atividades desenvolvidas, recursos humanos, contratações, gestão patrimonial, notas técnicas e outras informações congêneres, de forma transparente.

## Seção II

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Art. 3º.** Orientado pelos princípios e finalidades estabelecidas no artigo anterior, o COSEMS/SC adota os seguintes objetivos específicos:

- I** - Atuar junto às instâncias estaduais e federais do SUS, representando as Secretarias Municipais de Saúde do estado catarinense, ou órgãos equivalentes, na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em doação, permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;
- II** - Representar as Secretarias Municipais de Saúde, ou órgãos equivalentes, nos fóruns de negociações, consultivos e deliberativos, de saúde pública, nas comissões e instâncias estaduais;
- III** - Atuar junto aos conselhos de saúde, estadual ou municipais, discutindo e deliberando sobre políticas nacionais, estaduais e municipais de saúde;
- IV** - Articular junto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde-CONASEMS, para uma atuação harmoniosa no tocante às políticas de saúde;
- V** - Promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal;
- VI** - Defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do COSEMS/SC, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de seus interesses e de seus associados, por decisão aprovada pelo Conselho de Representantes;
- VII** - Promover estudos e pesquisas sobre modelos assistenciais de saúde e assistências sociais, divulgando experiências que visem à melhoria da saúde pública e da assistência social;
- VIII** - Manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;
- IX** - Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências, bem como editar boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações, sobre saúde pública;
- X** - Celebrar convênios, acordos e contratos, com órgãos, entidades e pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
- XI** - Realizar outras atividades concernentes a suas finalidades institucionais.

**§1º.** O COSEMS/SC realizará e executará as atividades previstas neste Estatuto, através dos membros da diretoria executiva, de seus órgãos de direção, administração e execução, de seus colaboradores, consultores e assessores técnicos especializados e terceiros contratados;

**§2º.** Em consonância com os objetivos fixados neste Estatuto, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o COSEMS/SC se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão das políticas de saúde pública estadual, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde pública, reconhecendo, desde logo, o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados, consultivos e deliberativos, principalmente do Conselho Estadual de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite-CIB.

### **CAPÍTULO III**

### **ASSOCIADOS**

**Art. 4º.** São admitidos como membros associados do COSEMS/SC todas as Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, ou órgãos equivalentes, independentemente de assinatura de qualquer documento.

**§1º.** As Secretarias Municipais de Saúde serão representadas no COSEMS/SC pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargos equivalentes, em exercício, vedada a representação interina;

**§2º.** A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do COSEMS/SC, como também, nas contribuições previstas no Estatuto;

**§3º.** A perda da condição de Secretário Municipal de Saúde, ou da ocupação de cargo equivalente, implicará na perda da condição ocupada nos órgãos e instâncias deliberativas, de direção e administração do COSEMS/SC, que se efetivará após transcorrido 30 (trinta) dias da data em que perdeu a condição, salvo se houver a sua substituição para o cargo pelo ente correspondente, havendo necessidade de substituição observadas as regras deste Estatuto;

**§4º.** São membros honorários os ex-presidentes do COSEMS/SC;

**Art. 5º. São direitos dos associados:**

- I - Votar e ser votado, vedada a representação por procuração;
- II - Fazer-se representar na Comissão Intergestores Bipartite, no Conselho Estadual de Saúde e outros órgãos colegiados;
- III - Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;
- IV. Solicitar, motivadamente, vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS/SC, observando-se as vedações instituídas pela Lei nº. 12.527/2011 e pela Lei nº. 13.709/2018;
- V - Exercer o controle finalístico do COSEMS/SC;
- VI - Requerer, voluntariamente e imotivadamente, seu desligamento da associação, com a anuência do Chefe do Poder Executivo municipal correspondente, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e das obrigações estatutária até a data do efetivo desligamento.

**Parágrafo Único.** O desligamento a que se refere o inciso VI, será levado ao conhecimento do Conselho de Representantes, para sua apreciação.

**Art. 6º. São deveres dos Associados:**

- I - Pagar as contribuições instituídas pelo COSEMS/SC aprovadas em Assembleia;
- II - Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento aos órgãos superiores de administração do COSEMS/SC;
- III - Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/SC, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

**§1º.** É vedado ao associado exercer qualquer atividade remunerada, administrativa ou técnica, no COSEMS/SC;

**§2º.** Somente o associado adimplente com o pagamento das contribuições associativas e institucionais previstas neste Estatuto poderá votar e ser votado, obedecendo ao período de adimplência definido pela diretoria executiva do COSEMS/SC ou pela Comissão Eleitoral.

**Art. 7º. Os associados perdem seus direitos quando:**

- I** - deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II** - infringirem quaisquer disposições estatutárias, regimentais ou decisões dos órgãos sociais;
- III** - praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV** - praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V** - praticarem atos ou se valerem do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- VI** - Participar de entidades alheias ao COSEMS/SC, fomentando ações e serviços de saúde pública, que caracterize conflito de interesse pessoal, interpessoal ou organizacional.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses acima previstas, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão do Conselho de Representantes, cabendo recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que decidirá, por maioria de votos dos presentes, sobre a exclusão ou não do associado.

**Art. 8º.** Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

**Art. 9º.** O COSEMS/SC não distribuirá entre seus membros associados, conselheiros, diretores, empregados e colaboradores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

## **CAPÍTULO IV**

### **Seção I**

#### **COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E FISCAIS**

**Art. 10.** Os órgãos deliberativos e fiscais do COSEMS/SC são constituídos de:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Conselho de Representantes.

§1º. Os órgãos do COSEMS/SC reunir-se-ão em sessões próprias, nas épocas determinadas neste Estatuto, ou quando especialmente convocadas;

§2º. Os membros dos órgãos do COSEMS/SC não têm direito a qualquer tipo de remuneração ou retribuição.

## Seção II

### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão máximo do COSEMS/SC, com poderes deliberativos e normativos. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§1º. Todos os membros do COSEMS/SC têm assento na Assembleia Geral, com direito a voz e voto, devidamente identificados com documentação que ateste sua condição de membro associado e desde que estejam quites com as suas obrigações e contribuições associativa e institucionais;

§2º. Poderão participar da Assembleia Geral representantes de entidades de saúde, outras instituições e sociedade civil, na qualidade de ouvintes, salvo na Assembleia Geral Ordinária que promoverá a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em escrutínio secreto.

**Art. 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente nas seguintes formas:

§1º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente; e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que se fizer necessária, convocadas na forma deste Estatuto;

§2º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada para a primeira quinzena do mês de março, podendo ser ouvida a Assembleia em reunião anterior quanto ao local, durante o Congresso do COSEMS/SC, obedecendo ao sistema de rodízio entre todas as unidades associadas e confirmada a todos os associados com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da data assinalada, através de publicidade na Website do COSEMS/SC e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e, facultativamente, pela rede mundial de computadores (e-mail), ou outros meios de comunicação (WhatsApp, SMS e outros mensageiros instantâneos);

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos associados ou pela maioria dos membros do Conselho de Representantes com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, através de publicidade na Website do COSEMS/SC e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e, facultativamente, pela rede mundial de computadores (e-mail), ou outros meios de comunicação (mensageiros instantâneos, WhatsApp, SMS e outros);

**§4º.** A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com o quórum constituído da maioria dos associados, representada por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido na primeira convocação, com qualquer número dos membros associados presentes;

**§5º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e terão assento na mesa diretora todos os membros da Diretoria Executiva e o membro associado, juntamente com a autoridade do Poder Executivo, do município anfitrião;

**§6º.** Poderá a Diretoria Executiva indicar para assentar-se à mesa diretora, outras pessoas e autoridades de relevante reconhecimento social pelo COSEMS/SC;

**§7º.** As deliberações aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Representantes, obrigam a todas as secretarias municipais de saúde associadas.

### **Seção III**

#### **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13.** São atribuições e competência da Assembleia Geral:

**I** - Eleger os membros da Diretoria Executiva (Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Vice-Presidentes Macrorregionais, Secretário, Secretário adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro adjunto, Conselho Fiscal e suplentes;

**II** - Aprovar o Estatuto e suas alterações;

**III** - Deliberar sobre todo e qualquer assunto de relevante interesse do COSEMS/SC;

**IV** - Definir sobre diretrizes, objetivos e funções das demais instâncias;

**V** - Avaliar relatórios anuais da Diretoria Executiva, administrativos e financeiros, do COSEMS/SC;

**VI** - Aprovar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva; após o parecer do Conselho Fiscal quanto ao Balanço Financeiro;

**VII** - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;

**VIII** - Aprovar o recebimento de contribuições, convênios ou subvenções de órgãos públicos e privados;

**IX** - Aprovar os valores das contribuições e dos Termos de Cessão de Créditos de contribuições institucionais, conforme estabelecido nos Incisos I e VIII do Art. 28 deste Estatuto;

**X** - Decidir sobre a extinção do COSEMS/SC;

**XI** - Decidir sobre a destituição dos administradores do COSEMS/SC.

**§1º.** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros associados efetivos presentes, salvo aquelas que exigir quórum especial;

**§2º.** Para alterar o estatuto do COSEMS/SC, será exigida a aprovação da maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

**§3º.** Para a extinção do COSEMS/SC será necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

**§4º.** Para a destituição dos administradores do COSEMS/SC (Art. 30 deste Estatuto), mediante o devido processo legal e garantido o contraditório e ampla defesa, será necessário a aprovação de 1/3 (um terço) dos membros associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

**§5º.** Ocorrendo empate nas votações deliberativas caberá ao Presidente o voto de qualidade.

#### **Seção IV**

### **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**

**Art. 14.** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como os respectivos adjuntos e suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral, cuja chapa deverá ser inscrita, mediante protocolo, com até 10 (dez dias) antecedentes da data prevista para a respectiva Assembleia Geral, na forma em que for estabelecida pela Comissão Eleitoral.

**§1º.** Os candidatos devem integrar chapas com a nominata aos cargos pretendidos, inclusive os adjuntos e suplentes, que serão registradas na ordem crescente de inscrição, vedada a candidatura individual;

**§2º.** Cada chapa poderá indicar um fiscal por seção, para acompanhar o processo eleitoral;

**§3º.** Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

#### **Seção V**

### **COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral, é órgão auxiliar da Assembleia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, adjuntos e suplentes, e será nomeada pelo Presidente do COSEMS/SC, em exercício, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

**I -** A Comissão Eleitoral, em quantitativo numérico ímpar, definido pela Diretoria Executiva em exercício, será composta de, no mínimo, 05 (três) membros dentre os secretários de saúde ou órgão equivalente, com direito a voz e votos, indicados dentre os membros do Conselho de Representantes e, demais membros dentre os associados e técnicos, com direito a voz, escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva;

**II -** Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva do COSEMS/SC;



- III - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator;
- IV - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples, cabendo ao Presidente da comissão eleitoral o voto de qualidade;
- V - A Comissão eleitoral poderá convocar outras pessoas para apoio e assistência no processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras em até 05 (cinco) dias úteis após sua nomeação, levando-se ao conhecimento da Diretoria Executiva e dando-se publicidade no sitio do COSEMS/SC;
- II - Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;
- III - Divulgar a relação dos membros do COSEMS/SC impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo de até 03 (três dias) úteis, para saná-las;
- IV - Proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros associados ao COSEMS/SC, dando-lhe publicidade da nominata das chapas, logo após o término do encerramento das inscrições;
- V - Fixar o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;
- VI - Elaborar os documentos necessários para o processo eleitoral, tais como boletins, cédulas, urnas e outros;
- VII - Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendun da Assembleia Geral;
- VIII - Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;
- IX - Registrar em ata as decisões deliberadas na Comissão eleitoral, dando-se publicidade;
- X - Deliberar sobre os casos omissos.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16.** A Diretoria Executiva é o órgão de supervisão e administração do COSEMS/SC e tem por função executar as diretrizes e objetivos definidos neste Estatuto, suas alterações, as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, as deliberadas e aprovadas pelo Conselho de Representantes e as atividades administrativas e sociais.

**§1º.** Só poderão ser membros da Diretoria Executiva os associados do COSEMS/SC que estiverem em dia com as suas obrigações e contribuições estatutárias;

**§2º.** O quórum para deliberações das reuniões da Diretoria Executiva é pela maioria simples de seus membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## Seção II

### CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 17.** A Diretoria Executiva é constituída de:

- I** - Presidente;
- II** - 1º Vice-Presidente;
- III** - 2º Vice-Presidente;
- IV** - Vice-Presidente Macrorregional Foz do Rio Itajaí;
- V** - Vice-Presidente Macrorregional Grande Florianópolis;
- VI** - Vice-Presidente Macrorregional Meio Oeste;
- VII** - Vice-Presidente Macrorregional Norte e Nordeste;
- VIII** - Vice-Presidente Macrorregional Oeste;
- IX** - Vice-Presidente Macrorregional Serra Catarinense;
- X** - Vice-Presidente Macrorregional Sul;
- XI** - Vice-Presidente Macrorregional Vale do Itajaí;
- XII** - Secretário;
- XIII** - Secretário adjunto;
- XIV** - Tesoureiro;
- XV** - Tesoureiro adjunto;
- XVI** - Conselho Fiscal e suplentes.

**§1º.** Para os cargos da Diretoria Executiva de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Vice-Presidentes Macrorregionais, Secretário, Secretário adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro adjunto e do Conselho Fiscal e suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- I** - consensual por aclamação, vedada a representação por procuração ou;
- II** - a chapa, dentre os Secretários Municipais de Saúde em exercício, que obtiver em escrutínio secreto a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral Ordinária, vedada a representação por procuração;
- III** - A Diretoria Executiva eleita, nos termos do inciso I ou II deste artigo, tomará posse no primeiro dia útil do mês subsequente da data da Assembleia Geral Ordinária que a elegeu, considerando-se período de transição do dia da eleição até o dia da posse, cabendo a Diretoria Executiva em exercício praticar todas as atividades administrativas e sociais, até a data da efetiva posse.

**§2º.** Caso houver mais de 02 (duas) chapas concorrendo ao pleito, e uma delas não conseguir a maioria simples exigida no inciso II deste artigo, no primeiro escrutínio, será realizado, no mesmo ato, um segundo escrutínio com as duas chapas mais votadas;

**§3º.** Ocorrendo empate entre as chapas, será eleita a que obtiver a maior média da soma das idades dos membros que compõe a chapa;

**§4º.** O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos consecutivos, iniciando-se no primeiro dia de abril e findando-se no dia trinta e um de março do biênio correspondentes, podendo o Presidente ser reeleito uma única vez, salvo em mandato alternado;

**§5º.** Quando na mudança dos governos municipais, a Assembleia Geral Ordinária anual deverá ser agendada para a primeira quinzena do mês de março do ano subsequente para a realização das eleições da Diretoria Executiva, mantendo-se a Diretoria Executiva em exercício pelo período de 30 (trinta) dias independentemente de permanecerem nas condições de secretários municipais de saúde ou ocupantes de cargos equivalentes, salvo se houver pedido de renúncia aos respectivos cargos da Diretoria Executiva, pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes ou pelos demais membros que a compõe, findo o qual caberá ao Conselho de Representantes nomear, dentre os seus pares, por consenso ou por eleições dentre eles, para ocupar o cargo de Presidente e demais cargos, para completar o mandato do respectivo biênio.

**§6º.** O Presidente será substituído, em caso de ausência, impedimento ou vacância, pelo 1º Vice-Presidente; o 1º Vice-Presidente pelo 2º Vice-Presidente, o Secretário pelo Secretário-Adjunto, o Tesoureiro pelo Tesoureiro-Adjunto e os Conselheiros Fiscais pelos suplentes;

**§7º.** Os cargos vagos de 2º vice-presidente, vice-presidentes macrorregionais, adjuntos e suplentes, da Diretoria Executiva, serão preenchidos dentre os membros associados, indicados pelo Conselho de Representantes e aprovados pelo Presidente Executivo, para completar o mandato da Diretoria Executiva, em reunião convocada para este fim;

**§8º.** No caso de vacância do Presidente em exercício, não configurará para fins de reeleição a assunção do 1º ou 2º Vice-Presidente ao cargo de Presidente do COSEMS/SC para completar o mandato da Diretoria Executiva, desde que o exercício no cargo seja inferior a 12 (doze) meses;

**§9º.** O Presidente reeleito nos termos do §4º ou que assumiu o cargo nos termos do §8º deste artigo, poderá compor a chapa da diretoria para cargo diverso, salvo para cargo de 1º e 2º Vice-Presidente;

**§10.** Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados a qualquer título, salvo o direito à indenização por reembolso das despesas realizadas com deslocamentos, hospedagem e alimentação devidamente comprovadas, quando não custeadas diretamente pelo COSEMS/SC, para o exercício de atividades de interesse da instituição;

**§11.** A Diretoria Executiva poderá designar grupos de trabalho para tratar de temas específicos, permitida a participação de técnicos, não necessariamente vinculados aos serviços municipais.

### **Seção III**

#### **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES**

**Art. 18.** Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir a Assembleia Geral, reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, de acordo com a pauta proposta;

- II** - Coordenar a Comissão Intergestores Bipartite-CIB;
- III** - Executar todas as deliberações e normatizações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- IV** - Praticar todos os atos de direção e administração da instituição;
- V** - Representar o COSEMS/SC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em quaisquer instâncias, órgãos, instituições e pessoas de direitos públicos e privados;
- VI** - Defender e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII** - Implementar estratégias visando contemplar as diretrizes definidas na Assembleia Geral;
- VIII** - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro documentos financeiros e contábeis do COSEMS/SC;
- IX** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições regimentais;
- X** - Promover a admissão, demissão e aplicar as sanções disciplinares aos colaboradores, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- XI** - Contratar pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a realização de atividades de assessorias, consultorias e apoio especializados, dentro dos objetivos específicos do COSEMS/SC;
- XII** - Apresentar ao Conselho de Representantes, a proposta anual de orçamento, os relatórios e as prestações de contas;
- XIII** - Firmar, com a Secretaria de Saúde Estadual e as Secretarias Municipais de Saúde associadas, ou órgãos equivalentes, através de seus respectivos representantes, termo de cessão de créditos de contribuições institucionais, para fins de custeios e investimentos nas consecuições Estatutárias do COSEMS/SC;
- XIV** - Submeter à Assembleia Geral, as representações ou recursos dos membros do COSEMS/SC;
- XV** - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente, com o disposto neste Estatuto e outras disposições normativas e regimentais;
- XVI** - Dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
- XVII** - Celebrar convênios e acordos congêneres;
- XVIII** - Prestar contas aos órgãos concessionários dos auxílios e subvenções que o COSEMS/SC venha a receber;
- XIX** - Ordenar as despesas para execução das atividades administrativas e sociais do COSEMS/SC e responsabilizar-se por suas prestações de contas;
- XX** - Movimentar, em conjunto com o(a) tesoureiro(a), as contas bancárias e os recursos financeiros do COSEMS/SC, podendo abrir e encerrar contas, retirar talonário de cheques, emitir boleto bancários e demais atos necessários;
- XXI** - Aceitar a cessão de servidores dos entes associados ou de órgãos públicos, para o exercício de atividades do COSEMS/SC;
- XXII** - Indicar, dentre os associados, os membros titulares e suplentes para representar o COSEMS/SC no Conselho Intergestores Bipartite-CIB de Santa Catarina;
- XXIII** - zelar pelos interesses da associação, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este estatuto.

**§1º.** Poderá o Presidente delegar, sob sua responsabilidade, por procuração pública ou particular, resolução ou portaria, as suas atribuições e competências conferidas neste artigo;

**§2º.** Salvo a competência estabelecida do inciso VIII e XX deste artigo, as demais competências e atribuições serão exercidas isoladamente pelo Presidente;

**Art. 19.** Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - Representar o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- II - Praticar todos os atos de direção, administração e sociais, na ausência ou impedimento do Presidente;
- III - Substituir o Presidente no caso de vacância;
- IV - Assessorar e auxiliar o Presidente nas suas atribuições quando por este solicitado;

**Art. 19-A.** Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - Representar o Presidente na ausência ou impedimento do 1º Vice-Presidente;
- II - Praticar todos os atos de direção, administração e sociais, na ausência ou impedimento do Presidente e do 1º Vice-Presidente;
- III - Substituir o 1º Vice-Presidente no caso de vacância;
- IV - Assessorar e auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas atribuições, quando por estes solicitado;

**Art. 19-B.** Compete aos Vice-Presidentes macrorregionais:

- I - Representar o conjunto de secretários municipais de saúde no âmbito macrorregional, correspondente as respectivas regiões de saúde;
- II - Articular conjuntamente com os apoiadores institucionais do COSEMS, e com as coordenações das Comissões Integradas Regionais-CIR correspondentes, as proposições das ações e serviços de saúde regionais e macrorregionais;
- III - Encaminhar ao COSEMS as resoluções e deliberações aprovadas macrorregionalmente;
- IV - Demais atividades congêneres correspondentes.

## Seção IV

### COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO E ADJUNTO

**Art. 20.** Compete ao Secretário (a):

- I - Agendar e elaborar as pautas das Assembleias e reuniões;
- II - Elaborar as atas das assembleias, das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de representantes;
- III - Secretariar as reuniões e assembleias;
- IV - Encaminhar os relatórios e atas das Assembleias e das reuniões aos membros associados;
- V - Encaminhar as comunicações das Assembleias e das Reuniões convocadas pelo Presidente;
- VI - Manter em ordem os livros de Atas, arquivos e documentos do COSEMS/SC;
- VII - Manter atualizado o cadastro dos membros associados, contendo nomes, endereços físicos, eletrônicos, telefones, WhatsApp, portarias de nomeações aos cargos de secretário ou cargo equivalente, e demais dados necessários;
- VIII - Auxiliar as comissões de realizações de eventos, quando promovidos;
- IX - Acompanhar e coordenar a organização administrativa do COSEMS/SC;

X - Comunicar o presidente dos atos praticados no exercício de sua competência.

**Art. 21.** Compete ao Secretário Adjunto:

- I - Representar o Secretário na sua ausência ou impedimento;
- II - Praticar todas as competências conferidas ao Secretário na sua ausência ou impedimento;
- III - Substituir o Secretário no caso de vacância;
- IV - Assessorar e auxiliar o Secretário nas suas atribuições quando por este solicitado.

### Seção V

#### COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO E ADJUNTO

**Art. 22.** Compete ao Tesoureiro:

- I - Viabilizar a organização e controle dos procedimentos da Tesouraria do COSEMS/SC;
- II - Constituir o livro, escriturações e registros fiscais e contábeis do COSEMS/SC;
- III - Viabilizar as cobranças e recebimento de contribuições, taxas, e demais receitas;
- IV - Administrar as receitas e despesas juntamente com a Diretoria Executiva;
- V - Elaborar a prestação de contas de convênios, subvenções e de outras receitas recebidas pelo COSEMS/SC;
- VI - Prestar contas, junto às instituições conveniadas, dos recursos recebidos pelo COSEMS/SC;
- VII - Prestar contas e apresentar relatórios ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral em relação ao orçamento e finanças do COSEMS/SC;
- VIII - Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos financeiros e contábeis do COSEMS/SC;
- IX - Executar os pagamentos dos colaboradores, contratados e demais despesas ordinárias e ordenadas pelo Presidente;
- X - Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos relativos a finanças e documentos bancários;
- XI - Organizar e responder pelo setor de finanças do COSEMS/SC;
- XII - Enviar ao CONASEMS, a prestação de contas das contribuições institucionais e outras receitas transferidas por este ao COSEMS/SC;
- XIII - Apresentar o orçamento anual em Assembleia Geral, aos membros associados;
- XIV - Demais atos relativos as atividades financeiras do COSEMS/SC.

**Parágrafo único.** As prestações e apresentações de contas, relatórios e demais documentos estabelecidos neste artigo, deverão ser realizadas nas suas respectivas datas, através de convocações expedidas pelo Presidente Executivo do COSEMS/SC.

**Art. 23.** Compete ao Tesoureiro (a) adjunto (a):

- I - Representar o Tesoureiro na sua ausência ou impedimento;
- II - Praticar todas as competências conferidas ao Tesoureiro, na sua ausência ou impedimento;
- III - Substituir o Tesoureiro no caso de vacância;
- IV - Assessorar e auxiliar o Tesoureiro nas suas atribuições, quando por este solicitado.

---

## CAPÍTULO VI

### CONSELHO FISCAL

**Art. 24.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do COSEMS/SC, é constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, dentre os membros associados, eleitos no mesmo processo eleitoral da Diretoria Executiva e com o mesmo período de mandato, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do COSEMS/SC.

**§1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente, devendo apreciar as conta da Diretoria Executiva, promovendo relatórios e pareceres que deverão ser encaminhados ao Conselho de Representantes para apreciação e, anualmente, à Assembleia Geral, para aprovação;

**§2º.** O Conselho Fiscal apreciará e fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao COSEMS/SC, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

**§3º.** O Conselho Fiscal deverá aprovar:

I - O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;

II - A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Tesoureiro (a) de forma justificada;

III - A realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais.

**§4º.** Caberá aos membros titulares do Conselho Fiscal escolher, dentre seus pares, um Presidente, que presidirá as reuniões do conselho, e um Secretário, que secretariará as reuniões e registrará, em atas, as suas deliberações, e que serão nomeados, através de Portaria, pelo Presidente do COSEMS/SC;

**§5º.** Compete aos membros suplentes do Conselho Fiscal, representar os membros titulares no caso de ausência ou impedimento;

**§6º.** Na vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal o suplente assumirá como titular.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Art. 25.** O Conselho de Representantes é um órgão consultivo e deliberativo da Diretoria Executiva, nos assuntos que lhe forem específicos.

**§1º.** Compõem o Conselho de Representantes os membros titulares da Diretoria Executiva, os coordenadores titulares das Comissões Intergestores Regionais-CIRs e os titulares representantes do COSEMS/SC no Conselho Intergestores Bipartite-CIB;

**§2º.** O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente e secretariado pelo Secretário(a) da diretoria executiva do COSEMS/SC, e deverá se reunir quando convocados pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

**§3º.** As convocações do Conselho de Representantes serão realizadas através de publicidade na Website do COSEMS/SC e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e, facultativamente, pela rede mundial de computadores (e-mail), ou outros meios de comunicação (mensageiros instantâneos, WhatsApp, SMS e outros), com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis;

**§4º.** O quórum para a realização da reunião do Conselho de Representantes será de metade mais um dos seus membros em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada;

**§5º.** Todos os conselheiros têm direito à voz e voto, cabendo ao Conselho de Representantes deliberar por maioria simples dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade;

**§6º.** Poderá outras pessoas participar da reunião do Conselho de Representantes quando convidados por algum dos seus membros, ouvido o Presidente, na qualidade de ouvinte com direito a voz, vedado o direito a voto;

**§7º.** As deliberações do Conselho de Representantes deverão ser registradas em Ata, dando-se publicidade aos membros associados na forma do §4º deste artigo.

**Art. 26.** São atribuições do Conselho de Representantes:

**I** - Definir as prioridades de encaminhamento das diretrizes e propostas da Assembleia Geral;

**II** - Auxiliar nas atividades da Diretoria Executiva na sua região de saúde e implementar as propostas definidas pelo COSEMS/SC;

**III** - Agendar a data e local da Assembleia Geral ordinária e construir calendário anual das atividades e reuniões do COSEMS/SC;

**IV** - Atuar como instância intermediária entre a Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

**V** - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

**VI** - Aprovar a proposta anual de orçamento.

**VII** - Indicar o 2º vice-presidente, os vice-presidentes macrorregionais, os adjuntos e os suplentes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, no caso de vacância dos respectivos cargos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PATRIMÔNIOS**

**Art. 27.** O patrimônio do COSEMS/SC é constituído de:

**I** - Bens doados por instituições públicas ou privadas, pelos associados ou por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza;



- II - Bens e direitos obtidos por meio de aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do COSEMS/SC.

## **CAPÍTULO IX**

### **RECEITAS**

**Art. 28.** Constituem receitas do COSEMS/SC:

- I - As contribuições associativas e institucionais recebidas ou transferidas pelas secretarias municipais de saúde, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral;
- II - As rendas patrimoniais;
- III - Doações em espécies;
- IV - As subvenções e os auxílios, em espécies;
- V - As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;
- VI - As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- VII - Recursos advindos de contratos, convênios ou instrumento congêneres, com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e de organismos internacionais, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII - Recursos provenientes do Termo de Cessão de Crédito pactuado junto ao CONASEMS pela Secretária de Saúde do Estado e pelas Secretarias de Saúde dos Municípios associados;
- IX - Outras fontes de recursos não especificadas anteriormente.

**Parágrafo Único.** Em razão do papel institucional do COSEMS/SC, as contribuições associativas e institucionais serão consideradas como despesas operacionais da área da saúde.

## **CAPÍTULO X**

### **ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

**Art. 29.** O patrimônio do COSEMS/SC, constituído na forma deste Estatuto, será utilizado obrigatoriamente na consecução dos seus objetivos e fins sociais.

**§1º.** A alienação ou oneração de bens imóveis só será procedida após a aprovação em Assembleia Geral;

**§2º.** A gestão financeira do COSEMS/SC processar-se-á por meio do orçamento, programação anual e receitas posteriores não previstas, aprovada pela Assembleia Geral;

**§3º.** O orçamento será uno e o exercício financeiro coincidir com o ano civil.

## CAPÍTULO XI

### GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 30.** A gestão administrativa do COSEMS/SC será exercida e administrada pelo Presidente do COSEMS/SC, pelos membros da Diretoria Executiva, de acordo com as suas competências estatutárias e dentro dos objetivos da associação e das deliberações aprovadas pelo Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral.

§1º. A execução das atividades administrativa do COSEMS/SC será realizada pelos colaboradores, assessores, consultores, apoiadores, técnicos especializados e terceiros contratados, conforme definidos no quadro organizacional do anexo I e III, deste Estatuto;

§2º. Os colaboradores celetistas são de livre admissão e demissão do(a) Presidente, observando-se os limites orçamentários da associação;

§3º. Os assessores, consultores, apoiadores, técnicos especializados são de livre contratação e rescisão do Presidente, ouvida a Diretoria Executiva quanto a sua necessidade, observando-se os limites orçamentários da associação;

§4º. Será admitida a cessão ou empréstimo de funcionários públicos para o exercício das atividades do COSEMS/SC, desde que sem ônus para a associação, permitida a concessão de gratificação de função, até o limite da remuneração estabelecida para a função, conforme Anexo III deste Estatuto;

§5º. As vagas para admissão de colaboradores e contratações de prestadores de serviços, serão aquelas estabelecidas no quadro do Anexo III deste estatuto, podendo ser modificadas por iniciativa do Presidente e aprovada pela Diretoria Executiva;

§6º. A escolaridade e qualificações mínimas para a admissão de colaboradores e a contratação de prestadores ou de assessores, consultores, apoiadores e técnicos especializados, são aquelas definidas no Anexo IV deste Estatuto;

§7º. As regras de assunção de cargos, previstas neste Estatuto, definem os casos de vacância.

## CAPÍTULO XII

### Seção I

### REGIME JURÍDICO

**Art. 31.** O Regime Jurídico dos colaboradores do COSEMS/SC é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Estatuto e Regimento Interno.

**§1º.** A admissão e demissão dos colaboradores celetistas será de competência e aprovação do Presidente;

**§2º.** Os colaboradores do COSEMS/SC não poderão ser cedidos, inclusive para os entes associados;

**§3º.** Os gestores e colaboradores incumbidos da execução das atividades do COSEMS/SC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela associação, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, com as disposições deste Estatuto ou Regimento Interno.

## **Seção II**

### **QUADRO DE COLABORADORES**

**Art. 32.** O quadro de colaboradores do COSEMS/SC é composto em conformidade ao Anexo III deste Estatuto.

**§1º.** O cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por profissional com formação de nível superior, comprovada experiência em gestão de ações e serviços de saúde pública ou em administração pública, e demais requisitos determinado e aprovado pelo Conselho de Representantes;

**§2º.** O cargo de Assessor Jurídico deverá ser ocupado por profissional graduado em direito, constituído advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB de Santa Catarina, com atividade jurídica comprovada há mais de 10 anos, com conhecimento em gestão administrativa, pública ou privada, e com especialidade em direito sanitário;

**§3º.** O cargo de Gerente Administrativo e Financeiro deverá ser ocupado por profissional com experiência comprovada em gestão administrativa pública ou privada, financeira ou econômica, com formação de nível superior em qualquer área de atuação;

**§4º.** O cargo de Coordenador Técnico Especializado deverá ser ocupado por profissional com formação de nível superior; com especialidade *latu senso* em qualquer área de saúde pública; com experiência comprovada na gestão em saúde pública, e demais requisitos determinado e aprovado pelo Conselho de Representantes;

**§5º.** Os demais cargos de colaboradores deverão ser ocupados por pessoas com experiência relacionadas as atividades exigidas para o cargo e de acordo com o Anexo III deste Estatuto;

**§6º.** A qualificação, cargo, referência de remuneração, número de vagas, carga horária semanal e atribuições dos colaboradores, são os definidos no Anexo III deste Estatuto;

**§7º.** Os cargos e atribuições dos colaboradores, sempre que necessário e de interesse da Associação, poderão ser alterados ou adequados, após aprovação do Conselho de Representantes;

**§8º.** A jornada de trabalho de cada colaborador será aquela estabelecida no Anexo III deste Estatuto, e poderá ser reduzida ou aumentada administrativamente, com a redução ou aumento proporcional da remuneração, mediante acordo escrito entre as partes, respeitado os limites legais;

**§9º.** Os colaboradores não têm direito à estabilidade, salvo aquelas estabelecidas pela Constituição Federal e pela CLT, sendo de livre admissão e demissão do Presidente desta instituição.

### Seção III

## REMUNERAÇÃO

**Art. 33.** Os valores das remunerações dos colaboradores celetistas são os constantes no Anexo III deste Estatuto, assegurada a revisão geral anual.

**§1º.** Fica assegurada a revisão geral anual das remunerações dos cargos celetistas, sempre no mês de outubro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na sua ausência, pelo índice que legalmente vier a substituí-lo; ou definido pelo sindicato da categoria em convenção coletiva de trabalho;

**§2º.** A aplicação da revisão geral anual das remunerações dar-se-á por motivação do Presidente, submetida à deliberação e aprovação da Diretoria Executiva e homologada através de Portaria expedida pelo Presidente do COSEMS/SC;

**§3º.** A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências de Remuneração;

**Art. 34.** A Diretoria Executiva poderá conceder aumento real da remuneração dos colaboradores celetistas do COSEMS/SC, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado;

**§1º.** Entende-se por realidade de mercado, a média remuneratória paga aos colaboradores celetistas que exerçam atividades semelhantes;

**§2º.** O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria;

**Art. 35.** Ao colaborador permanente a que tenha sido delegada função de direção, chefia, assessoramento, coordenação ou atribuição específica diversa, respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação pelo seu exercício no percentual de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do colaborador originariamente ocupado.

§1º. Cessada a função de direção, chefia, assessoramento, coordenação ou atribuição específica diversa, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido;

§2º. É vedada a acumulação de gratificação prevista neste artigo.

#### Seção IV

### SERVIÇOS TÉCNICOS E DE TERCEIROS

**Art. 36.** Os serviços de assessoria, consultoria, capacitação, treinamento e de apoio técnico especializado, serão contratados através de pessoas jurídicas ou físicas, comprovada a sua qualificação através de declaração de empresas ou instituições públicas ou privadas, de prova da realização de atividade na área de saúde pública ou já ter prestado serviços para o COSEMS/SC na área de saúde pública e outras áreas, conforme o caso.

§1º. A pessoa jurídica contratada deverá ter no seu objeto social, comprovado através da classificação de atividade econômica (CNAE), prestação de serviços de consultoria, assessoria, gestão em saúde, treinamento e desenvolvimento profissional ou de outras atividades compatíveis com os objetivos contratuais do COSEMS/SC;

§2º. Só poderá ser contratada a pessoa jurídica que comprovar a sua regularidade, fiscal e trabalhista, econômica e financeira, e social, através das Certidões Negativas de Débitos-CNDs das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da Justiça do Trabalho, de Falência ou Concordata e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a pessoa física autônoma, comprovar regularidade junto à receita federal (CPF) e a sua idoneidade através da Certidão Negativa Cível e Criminal – Atestado de Boa Conduta, estadual ou federal, da sede ou domicílio da pessoa, expedida pelos órgãos competentes;

§3º. O objeto e a remuneração dos serviços técnicos especializados contratados serão aqueles definidos nos termos das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento jurídico.

#### Seção V

### DIÁRIAS

**Art. 37.** Conceder-se-ão aos diretores executivos, colaboradores, assessores e consultores/apoiadores, vinculados ou contratados pelo COSEMS/SC, mediante autorização do Presidente, as seguintes indenizações denominadas diárias:

I - a título de hospedagem e alimentação, para a execução de serviços externos em cumprimento aos objetivos do COSEMS/SC, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, de acordo com o Anexo V-I;

**II** - a título de descolamento, quando utilizar veículo próprio e comprovação da viagem, para atender aos objetivos do COSEMS/SC, nos termos do Anexo V-II.

**§1º.** Poderá ser instituído regime de adiantamento de despesas, mediante Resolução ou Portarias específicas, expedida pelo Presidente Executivo, consistente na entrega de numerários aos diretores executivos, colaboradores, empresas responsáveis pela realização da despesa ou seus prepostos, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos após o retorno à sua origem;

**§2º.** A(s) diária(s) será(ão) concedida(s) por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

**§3º.** Não fará jus às diárias, se o deslocamento ocorrer dentro da mesma região, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

**§4º.** Poderá o COSEMS/SC custear os colaboradores, assessores, consultores ou apoiadores, vinculados ou contratados como pessoa jurídica ou física, ou que façam parte de algum projeto do CONASEMS ou COSEMS/SC, de interesse da associação, para desenvolvimento e execução de serviços e atividades fora de sua sede ou em outras regiões de saúde, as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e congêneres que, quando não custeadas diretamente pelo COSEMS/SC, será ressarcida mediante a apresentação dos comprovantes e do demonstrativo de despesas, podendo, inclusive, tratando-se de atividades continuadas, estabelecer valores fixos mensais.

**§5º.** Salvo as despesas com alimentação, os valores das diárias de hospedagens e deslocamentos, do Anexo V, do Estatuto, serão reajustados automaticamente partir do mês de janeiro de cada ano, compreendendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um dezembro do exercício anterior, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na sua ausência, pelo índice que legalmente vier a substituí-lo; ou definido pelo Presidente da instituição, mediante Resolução.

## **Seção VI**

### **COLABORADORES**

**Art. 38.** São atribuições dos colaboradores as seguintes funções:

**I** - Secretário Executivo: promover a execução das atividades e a gestão do COSEMS/SC, promover a admissão, demissão, contratação, rescisão e aplicação de sanções aos colaboradores e contratados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades a serem submetidos à apreciação do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos convênios, auxílios,

subvenções e outras receitas concedidas à Associação, para ser apresentada pelo Presidente ao órgão ou instituição concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros da Associação; executar a gestão administrativa e financeira da Associação dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública quando for o caso; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades da Associação; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral; atender as diligências solicitadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e demais órgãos; autorizar as compras e elaborar os processos administrativos para contratação de bens e serviços; representar o Presidente nas reuniões e eventos junto aos órgãos e instituições, quando ausente o Presidente e os Vices Presidentes; gerenciar, coordenar e acompanhar as demais ações e serviços do COSEMS/SC;

**II - Assessor Jurídico:** Prestar consultoria e assessoria jurídica administrativa, trabalhista e sanitária; elaborar documentos normativos da associação, elaborar e avaliar juridicamente os contratos firmados com a associação e de terceiros; subsidiar seus órgãos e dirigentes, atuar *ad judicium* e *et extra* na defesa dos interesses da instituição e dos associados;

**III - Gerente Administrativo e Financeiro:** Gerenciar, coordenar e executar as atividades administrativa e financeira, em especial os recursos humanos, os processos burocráticos, os contratos administrativos, à gestão do patrimônio, à execução financeira e orçamentária, a contabilidade e o controle fiscal, instaurar procedimento administrativo disciplinar, bem como auxiliar a Diretoria Executiva e o Secretário Executivo em suas atribuições;

**IV - Assistente Administrativo:** Executar os serviços de suporte operacional nas áreas administrativa, de recursos humanos, contabilidade e afins, devendo, para tanto, redigir documentos, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, arquivar e desarquivar documentos, receber e enviar e-mail, e demais atividades de apoio requerida pelos superiores hierárquicos;

**V - Assistente Financeiro:** Executar os serviços de suporte operacional nas áreas administrativas, financeiras e afins, tais como, realizar os pagamentos, organizar setor de contas a receber e a pagar, organizar os documentos para registros contábeis, receber os documentos remetidos por e-mail, auxiliar na prestação de contas e demais atividades relacionadas ao setor, e demais atividades de apoio requeridas pelos superiores hierárquicos;

**VI - Serviços Gerais:** Realizar os serviços de portaria, tais como, recebimento de correspondência, entregando aos setores correspondentes; realizar serviços de higienização de ambientes, equipamentos e móveis, e demais serviços correspondentes, determinados pelos superiores hierárquicos;

**VII - Estagiário:** Realizar os serviços determinados pelo Gerente administrativo e Financeiro com o objetivo de proporcionar ao estagiário conhecimento e aprendizado das atividades administrativas, financeiras e afins, das ações e serviços de saúde pública e outros aspectos funcionais relacionados aos objetivos do COSEMS/SC;

**VIII - Contador:** Supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas,

verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial da Associação, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins;

**IX - Coordenador Técnico Especializado:** Coordenar, orientar e apoiar os serviços de consultoria e assessorias técnicas especializadas dos programas e assuntos referente as ações e serviços de Saúde Pública, a diretoria executiva, aos assessores especializados e consultores/apoiadores técnicos regionais; Coordenar os cursos e treinamentos de assuntos relacionados as ações e serviços em saúde pública; dar suporte técnico de gestão em saúde; apresentar relatórios da atividades desenvolvidas; Conhecer as metas e as prioridades das SMS com clareza e empenho para alcançá-las, explorando ferramentas e os instrumentos de gestão como o pacto pela saúde e o plano municipal de saúde e os documentos do SUS, participando na construção do planejamento estratégico para os municípios; desenvolver relatórios, planilhas e atividades rotineiras; conhecer os serviços ofertados pelas Secretarias Municipais de Saúde; e outras atividades inerentes e/ou de acordo os objetivos do COSEMS/SC;

**X - Assessor Especializado:** Orientar e apoiar a diretoria executiva, os consultores/apoiadores regionais e as secretarias municipais de saúde, de acordo com a especialidade indicada e experiência na gestão do SUS, demais atividades compatíveis e/ou de acordo com os objetivos do COSEMS/SC;

**XI - Consultor/Apoiador Técnico Regional:** Orientar e apoiar as secretarias municipais de saúde quanto as ações e serviços de saúde do SUS, programas, planejamento estratégicos, instrumento de gestão e outros e/ou de acordo com os objetivos do COSEMS/SC.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Deverão ser adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da instituição, sendo levados, anualmente e ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

**Art. 40.** A destinação do patrimônio, no caso de extinção do COSEMS/SC, será aos Serviços de Saúde dos Municípios ou de instituições análogas, na forma estabelecida pela Assembleia Geral.

**Art. 41.** Nenhum associado ou membro dos órgãos de direção, administração e execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do COSEMS/SC, regularmente contraídas.

**Art. 42.** O Estatuto observará, no que lhe compete, os termos dos artigos 53 a 61 da Lei nº. 10.406/2002, principalmente quanto aos requisitos para a admissão, demissão e



exclusão dos associados e seus membros representantes, sendo que a exclusão somente será admitida após reconhecimento de justa causa em procedimento que assegure o direito do contraditório e ampla defesa e recurso, nos termos deste instrumento.

**§1º.** Para o processo de demissão ou de exclusão de associado ou membro, haverá a postulação dos fatos ao Conselho de Representantes que notificará o associado ou membro, no prazo de 10 dias úteis, com cópia da acusação, para que, no mesmo prazo, apresente defesa;

**§2º.** As deliberações serão tomadas pelo Conselho de Representantes, por maioria simples dos votos dos membros presentes, na reunião subsequente a entrega da defesa;

**Art. 43.** As deliberações e os atos administrativos serão regulamentados através de Resoluções e Portarias expedidas pelo Presidente do COSEMS/SC.

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Representantes deliberar e aprovar o Regimento Interno.

**Art. 45.** Os casos omissos desse instrumento, serão resolvidos e deliberados pelo Conselho de Representantes.

Florianópolis/SC, 28 de março 2023.

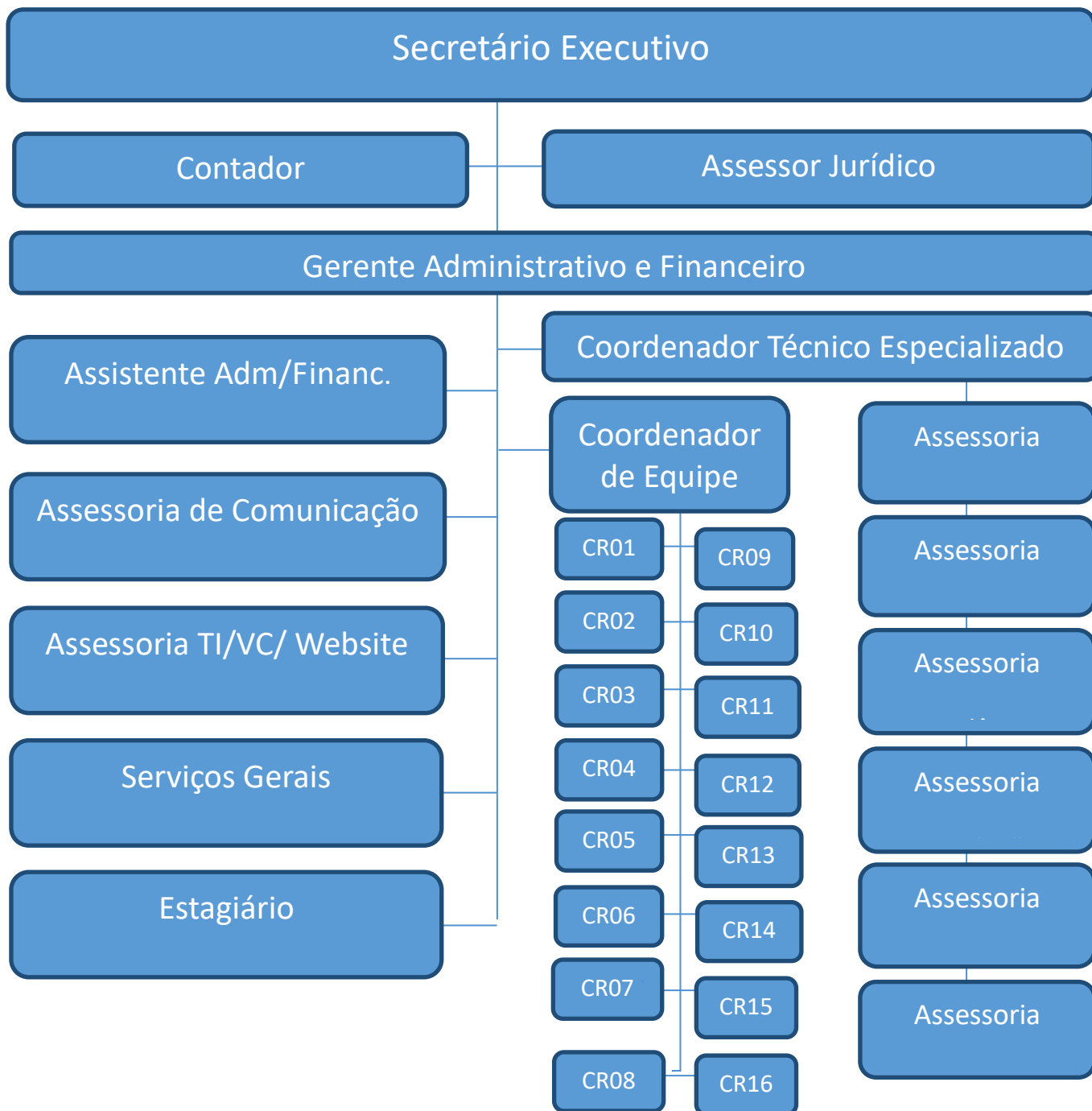
DAISSON JOSE Assinado de forma digital  
por DAISSON JOSE  
TREVISOL:824 TREVISOL:82438366915  
38366915 Dados: 2023.02.28  
18:07:09 -03'00'

**DAISSON JOSÉ TREVISOL**  
Presidente

GIDIAO Assinado de forma digital  
por GIDIAO  
BARROS:415469 BARROS:41546970991  
70991 Dados: 2023.02.28 18:00:22  
-03'00'  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 25.941

**ANEXO I**

**ORGANOGRAMA FUNCIONAL**



**CR = Consultor/Apoiador regional de saúde.**

//GB//

**ANEXO II**

**TABELA DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS**

Referência	Valor	Referência	Valor	Referência	Valor
01	954,00	36	4.700,00	71	8.150,00
02	1.100,00	37	4.750,00	72	8.300,00
03	1.300,00	38	4.900,00	73	8.350,00
04	1.500,00	39	4.950,00	74	8.500,00
05	1.550,00	40	5.100,00	75	8.550,00
06	1.700,00	41	5.150,00	76	8.700,00
07	1.750,00	42	5.300,00	77	8.750,00
08	1.900,00	43	5.350,00	78	8.900,00
09	1.950,00	44	5.500,00	79	8.950,00
10	2.100,00	45	5.550,00	80	9.100,00
11	2.150,00	46	5.700,00	81	9.150,00
12	2.300,00	47	5.750,00	82	9.300,00
13	2.350,00	48	5.900,00	83	9.350,00
14	2.500,00	49	5.950,00	84	9.500,00
15	2.550,00	50	6.100,00	85	9.550,00
16	2.700,00	51	6.150,00	86	9.700,00
17	2.750,00	52	6.300,00	87	9.750,00
18	2.900,00	53	6.350,00	88	9.900,00
19	2.950,00	54	6.500,00	89	9.950,00
20	3.100,00	55	6.550,00	90	10.100,00
21	3.150,00	56	6.700,00	91	
22	3.300,00	57	6.750,00	92	
23	3.350,00	58	6.900,00	93	
24	3.500,00	59	6.950,00	94	
25	3.550,00	60	7.100,00	95	
26	3.700,00	61	7.150,00	96	
27	3.750,00	62	7.350,00	97	
28	3.900,00	63	7.350,00	98	
29	3.950,00	64	7.500,00	99	
30	4.100,00	65	7.550,00	100	
31	4.150,00	66	7.700,00	101	
32	4.300,00	67	7.750,00	102	
33	4.350,00	68	7.900,00	103	
34	4.500,00	69	7.950,00	104	
35	4.550,00	70	8.100,00	105	

//GB//

**ANEXO III**

**CARGOS, VAGAS, REFERÊNCIAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL**

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Referência</b>	<b>Forma Contratual</b>
Secretário Executivo	01	40	80	CLT
Assessor Jurídico	01	20	54	CLT
Gerente Administrativo e Financeiro	01	40	54	CLT
Assistente Administrativo e Financeiro	02	40	20	CLT
Estagiário - Lei 11.788/08	01	20	02	CLT
Contador	01			CLT/ PJ
Coordenador Técnico Especializado em Saúde Pública	01	40		CLT/ PJ
Assessor Especializado em Saúde Pública	06	40		CLT/ PJ
Consultor/Apoiador Regional em Saúde Pública	16	20		CLT/ PJ
Assessoria TI/VC/Website	01			CLT/ PJ
Assessoria de Comunicação	01			CLT/ PJ
Serviços Gerais	01	CLT/ PJ		CLT/ PJ

\*PJ: de acordo com o que for estabelecido em contrato.

//GB//

**ANEXO IV**

**QUALIFICAÇÃO DOS COLABORADORES E TÉCNICOS PJ**

<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade Mínima</b>	<b>Qualificação</b>
Secretário Executivo	Ensino Superior Completo	Especialização Administração, Economia ou em Saúde Pública.
Assessor Jurídico	Graduação em Direito	Registro OAB/SC, especialidade em Direito Sanitário.
Contador	Graduação em Ciências Contábeis	Registro no CRC/SC.
Gerente Administrativo e Financeiro	Ensino Superior Completo	Experiência comprovada em Gestão administrativa ou financeira.
Assistente Administrativo e Financeiro	Ensino Médio Completo	Comprovado exercido em atividade compatível.
Estagiário	Cursando Graduação Ensino Superior	Definido pelo Secretário Executivo.
Coordenador Técnico Especializado em Saúde Pública	Ensino Superior Completo	Especialização em Gestão de Saúde Pública ou área equivalente; prova de conhecimento das ações e serviços de saúde pública; Pleno conhecimento e domínio das legislações do SUS. Apresentação de, no mínimo, 10 (dez) certificados de cursos ou atividades relacionadas à área de saúde pública.
Assessor Especializado em Saúde Pública	Ensino Superior Completo	Especialização em qualquer área de saúde pública; Apresentação de, no mínimo, 05 (cinco) certificados de cursos ou atividades relacionadas à área de saúde pública.
Consultor/Apoiador Técnico Regional	Ensino Superior Completo	Especialização em qualquer área de Saúde Pública; Apresentação de, no mínimo, 03 (três) certificados de cursos ou atividades relacionadas à área de saúde pública.
Assessor de Comunicação	Graduação em Jornalismo	Experiência comprovada na área jornalística.
Assessoria em Informática,	Formação Técnica em Informática ou	Experiência comprovada na área correspondente.



---

Videoconferência e Website (TI/VC/Website)	correspondente	
Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Definido pelo Secretário Executivo.

//GB//

**ANEXO V**

**I - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (DIÁRIAS)**

<b>Destino com Pernoite</b>	<b>Valor da Diária (R\$)</b>
Cidades de Santa Catarina	366,51
Cidades de outros estados	488,68
Capital Federal e capitais de outros estados	977,36

<b>Destino sem pernoite</b>	<b>Valor da Diária (R\$)</b>
Cidades de Santa Catarina	183,25
Cidades de outros estados	236,92
Capital Federal e capitais de outros estados	488,68

**II - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR**

<b>Item</b>	<b>Valor por Km Rodado (R\$)</b>
Descolamento com veículo particular	1,03

//GB//